



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM REFERÊNCIA NA TABELA MUNICÍPIO EM ANEXO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E A FLOR DA PELE LTDA.

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.114.280/0001-24, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS** e, de outro lado, **A FLOR DA PELE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.556.085/0001-38, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 290, Centro, Loja 03, Carangola MG neste ato representada por Fernanda Hosken Cunha, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 112/2025, Processo de Credenciamento de Licitação nº 008/2025, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará serviços técnicos especializados no Município de Faria Lemos, para prestação de serviços, com referência na Tabela Município em anexo, especialmente quanto às especialidades de Dermatologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidades de saúde de Faria Lemos, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

LOTE I				
TABELA PACOTE DE, SERVIÇOS E PREÇOS – REFERÊNCIA TABELA SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)				
ITEM	DESCRIÇÃO EXAME / SERVIÇOS	QUANTIDADE TABELA SUS X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL
01	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	QUANTIDADE TABELA SUS (10,00) X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00 = R\$100,00	780	
VALOR TOTAL R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) estimado por 12(doze) meses.				

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R\$ 78.000,00.

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Chamamento Público nº 008/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2025, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.3 Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal e o credenciado.

4.2 As consultas devem ser executadas no Município de Faria Lemos, sempre presando pelo bom atendimento ao usuário.

4.3 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente na Secretaria de Saúde de Faria Lemos.

4.4 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.4.1 Relatório da secretaria de Saúde;

4.4.3 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5. PAGAMENTO

5.1 É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou do município consorciado;

5.1.2 realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2 O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do CREDENCIADO, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4 Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

5.5.1 relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

5.5.2 nota fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

5.6 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

6.1 Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS competirá:

6.1.1 manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2 pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3 efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5 demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.1.5 construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.6 prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais com a especialidade em Dermatologia;

7.1.9 dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

7.1.10 comunicar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.1.12 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.13 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.14 abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.15 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.16 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.17 zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.19 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo de Credenciamento nº 008/2025 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 008/2025, independentemente de transcrição.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Faria Lemos – MG, 12 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS
Prefeito

CREDENCIADO
Representante legal

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180